

Processo n.: @REP 17/00304159

Assunto: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 002/2017 (Objeto: Aquisição de veículo automotor)

Interessada: Cibelly Farias Caleffi

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 239/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN nº TC – 0021/2015, formulada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina, por meio de sua procuradora Cibelly Farias Caleffi, em face de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 002/2017, realizado pela Câmara Municipal de Itajaí, para aquisição de veículo automotor, tipo sedan, zero quilômetro.

2. Dar ciência à Representante, ao Sr. Paulo Manoel Vicente e à Câmara de Vereadores de Itajaí.

Ata n.: 25/2018

Data da sessão n.: 23/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC